DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Outros Atos 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2022

Processo nº 062/2022 - Pregão (Presencial) nº 037/2022.

Objeto: contratação de empresa e/ou pessoa física especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural dentro do Município de Rosana ano letivo de 2022 e posteriores, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando-se o calendário escolar, conforme linhas, itinerários e especificações constantes do Anexo I.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: JCD Transportes do Pontal do Paranapanema Ltda.

Valor: R$ 7,26 (sete reais e vinte e seis centavos) por km rodado, R$ 18,32 (dezoito reais e trinta e dois centavos) por km rodado, R$ 7,33 (sete reais e trinta e três centavos) por km rodado, R$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos) por km rodado e R$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) por km rodado, referente a(s) linha(s) nº(s) 04, 05, 06, 07 e 16, respectivamente, totalizando o montante estimado de R$ 456.618,80 (quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Vigência: até 12 (doze) meses, tendo o início das atividades em 10/08/2022, passando o presente instrumento a vigorar no período de 10/08/2022 até 09/08/2023, podendo ser prorrogado.

Data da assinatura: 09/08/2022.

Silvio Gabriel – Prefeito.

.....

Outros Atos

Reunião CONDEF- Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

ATA 001/2022.

PAUTA: APROVAÇÃO DO PRESIDENTE E SECRETARIO DO CONDEF.

Reunião realizada no dia quatro de julho de dois mil e vinte e dois, na sede do esporte e turismo do distrito de Primavera, estavam presentes os seguintes representantes do Governo Municipal Secretário da Saúde Sr. **Claudair Garcia dos Reis**, representantes da entidade sem fins Lucrativos **APAE Orlete Ferraz dos Santos Neves e Maria Dayane Alves de Lima** , representantes do Governo Municipal Secretaria de Educação **Rosemeyre Batista Ferreira Calhau e Beatriz Cristina Guimaraes Soares ,** representante do Governo Municipal setor de engenharia **Marcos Serafim Fernandes**, representantes do Governo Municipal Secretaria de Turismo **Elisa Bosquê e João Batista Santana Silva e Martha Luisa Bardy Leite,** representante sociedade Civil **Delguimar da Silva e Erica Queiroz dos Santos**, representantes do Governo Municipal Secretaria de Assistência Social **Claudia Castello Ikeda de Jesus e Larissa Aparecida Paulino Capeloti**, representante da Entidade Sem Fins Lucrativos Projeto Semeando futuro **Ana Rafaela Brandão de Sá** , representantes da Sociedade Civil pessoa com deficiência física, **Terezinha Galdino Lustosa Chagas, Elsa Rosa Galvão,Beatriz Ribeiro** representando o Poder Público Setor de Transporte ,convidados Prefeito Silvio Gabriel, Vice Prefeito Valdir e Jose Luiz do Nascimento setor de Convênios, Carlos Augusto Coordenador da Coordenadoria dos Direitos da Pessoa com deficiência de Presidente Prudente , Salvador Neto presidente do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Presidente Prudente, Sr,. Milton Takau integrante do Conselho dos Direitos da pessoa com deficiência de Presidente Prudente Senhora Elizangela Secretaria de Assistência Social iniciou a reunião dando boas vindas a todos os Conselheiros e convidados, em seguida fez a apresentação dos palestrantes convidados onde o coordenador explanou sobre a importância da criação do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência e suas experiências e dificuldades a frente da Coordenadoria do CONDEF de Presidente Prudente, o mesmo passou a palavra para o Senhor Milton que também informou aos Conselheiros presente e convidados sobre as leis e garantias de direitos da Pessoa com Deficiência, em seguida o Presidente do CONDEF Neto reforçou as falas anteriores dos palestrantes e a importância do esporte na vida das pessoas com deficiência física, após as falas , a Sra Elizangela colocou a importância de se eleger o Presidente CONDEF do Município de Rosana, após a explanação a Senhora Rosemeire foi votada por **unanimidade pelos conselheiros como Presiden**te e como **Secretaria a Sra. Claudia que também foi votada por unanimidade pelos presentes tendo como segundo secretário o Senhor Marcos** . O Senhor Jose Luiz, informou a todos os presentes sobre a emenda parlamentar no Valor de R$50.000 mil reais que será destinado a entidade APAE para a aquisição de um PLAYGROUND e de outras emendas parlamentares onde o mesmo está buscando. O senhor Prefeito Silvio Gabriel sentiu- se honrado pela presença dos palestrantes, Conselheiros e Convidados. Senhora Elizangela encerra a reunião agradecendo a presença de todos, eu Viviane de Souza Calazans lavrei esta ata que segue por mim e representantes assinada.

.....

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2022

O Prefeito do Município de Rosana, Silvio Gabriel, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Municipal nº 1.595/2018 e, também, o Decreto Municipal nº 3.480/2022, **CONVOCAM** os credores dos PRECATÓRIOS COMUNS para,

querendo, **MANIFESTAR INTERESSE NA CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, na qual se oferta pagamento dos créditos com redução de 40% (quarenta por cento) sobre valor do precatório inscrito no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), a ser definitivamente apurado pela Diretoria de Execução de Precatórios (DEPRE) do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), nos termos do procedimento, regras de adesão e prazos prescritos neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480/2022, de 27 de junho de 2022.

2. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

2.1. Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores "causa mortis" ou cessionários, mediante deságio de 40% (quarenta por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento.

2.2. O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes, ou crédito sujeito a retificação.

2.3. Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que será observada em todo o procedimento.

3. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

3.1. A manifestação de interesse deve ser apresentada dentro do prazo previsto no Decreto Municipal nº 3.480/2022, mediante o preenchimento de formulário disponível no Anexo I do referido Decreto ou, ainda, através de Protocolo Eletrônico disponível no site da Prefeitura de Rosana (https://rosana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5)

3.2. As instruções para preenchimento do formulário estão disponíveis no mesmo endereço eletrônico.

3.3. As manifestações enviadas fora do prazo serão desde logo indeferidas.

3.4. O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, deverá ser protocolado entre os dias **15/08/2022 (segunda-feira)** e **16/09/2022 (sexta-feira).**

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - Formulário de pedido de acordo, conforme minuta padrão em anexo a este edital (anexo I);

II - As propostas apresentadas pelos sucessores "causa mortis" deverão ser instruídas com:

a - O pedido de habilitação dos herdeiros protocolado nos autos da ação de execução;

b - A decisão que deferiu a habilitação;

c - A indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos pela entidade devedora.

III - As propostas formuladas por cessionários deverão ser instruídas com:

a - Cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100, §14, da Constituição Federal, e Comunicado nº 60/2012 do DEPRE, nos precatórios de competência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como a cadeia de cessões, se o caso;

b - Decisão que homologou a cessão de crédito;

c - Ofício encaminhado pela vara de origem à DEPRE, com a comunicação sobre a homologação da cessão de crédito;

d - A indicação da distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos.

IV - Procuração atualizada de cada credor ou sucessor, com poderes específicos para celebrar acordo direto. No caso de credor analfabeto ou que por qualquer motivo não possa assinar, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público. No caso de pessoa jurídica credora, deverá ser juntado o contrato/estatuto social da sociedade;

V - Cópia do CPF e do RG, no caso de titulares de precatórios alimentares maiores de 60 (sessenta) anos;

VI - Comprovação da condição de portador de doença grave ou portador de deficiência, assim definidos na forma da Lei, ou que foi reconhecida pelo Tribunal competente;

VII - Somente será admitido o fracionamento de precatórios alimentares com comprovação dos poderes de representação de cada credor com conta individualizada, ou de todos seus sucessores;

VIII - No caso de precatórios de outras espécies, é indispensável a participação de todos os titulares do crédito, uma vez que não haverá desmembramento do crédito, salvo os honorários sucumbenciais.

5. PROCEDIMENTO E COMUNICAÇÃO DOS ATOS

5.1. A divulgação dos atos referentes às conciliações de precatórios dar-se-á por publicação no *site* da Prefeitura de Rosana (www.rosana.sp.gov.br).

5.2. A Câmara de Conciliação de Precatórios analisará os precatórios em que houver manifestação de interesse pelo credor e/ou cessionário do crédito na conciliação.

5.3. Havendo qualquer óbice ao pagamento, o requerimento de conciliação do precatório será remetido ao Tribunal instruído com a impugnação.

5.4. Decidida em definitivo a impugnação, e mediante expressa concordância com seus termos, o credor poderá ratificar nos autos do precatório seu interesse em conciliar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão.

5.5. Não havendo óbice e/ou impugnação à celebração do acordo, será elaborada proposta de acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios.

5.6. Os precatórios que estejam aptos à conciliação terão as propostas de acordo assinadas pelos membros da

Câmara de Conciliação, pelos credores, cessionários e/ou advogados, com convocação a ser realizada por telefone e/ou pelo e-mail indicados na manifestação de interesse.

5.7. No ato do recebimento da proposta o requerente ou seu procurador deverão se identificar, mediante apresentação de documento de identidade válido, com foto.

5.8. A proposta será entregue ao próprio credor que houver manifestado interesse na conciliação ou ao seu procurador devidamente munido de procuração válida que, caso já não esteja acostada aos autos do precatório, deverá ser apresentada acompanhada de cópia autêntica, a qual será retida para juntada aos autos.

5.9. Na proposta de acordo constarão o valor bruto apurado junto ao respectivo Tribunal, o percentual relativo ao deságio, nos termos do artigo 2º, do Decreto 3480/2022, no importe de 40% (quarenta por cento), sobre o valor líquido ofertado ao credor e, ainda, o prazo estabelecido para manifestar aceitação ou recusa.

5.10. Ao receber a proposta o credor dará recibo e será cientificado do prazo para manifestação de aceitação ou recusa.

5.11. Não havendo manifestação no prazo estabelecido, será considerada recusada a proposta.

5.12. No ato de recebimento da proposta o credor poderá firmar o termo de acordo caso tenha interesse em aceitá-la desde logo.

5.13. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retornará à sua posição originária da ordem cronológica.

6. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

6.1. Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

I - Se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não;

II - A indicação do ente devedor;

III - Se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta e, em caso positivo, se a proposta se refere à cota parte do(s) credor(es) proponente(s) ou à totalidade dos honorários requisitados no precatório. Na segunda hipótese a proposta deverá ser feita em nome do advogado, inclusive nos precatórios de outras espécies. Em caso de sociedade de advogados, deverá ser indicado o CNPJ respectivo, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido. O Advogado proponente deve possuir procuração nos autos de origem e no precatório.

IV - A comprovação da desistência de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que impliquem em aumentar o valor do crédito, sendo vedada a celebração de acordos na pendência de recursos;

V - Que o interessado tem ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo titular do precatório, na forma do Item 1 do Edital;

VI - Que o pagamento realizado pelo Tribunal Competente importa em quitação plena concedida pelo interessado, que não poderá discutir os critérios de cálculo utilizados pelo Tribunal, salvo erro material;

VII - É vedada a celebração de acordo parcial em relação a precatórios de outras espécies.

7. DO ACORDO

7.1. Em caso de aceitação da proposta, o credor deverá comparecer perante a Câmara de Conciliação de Precatórios para assinar o termo de acordo que, uma vez firmado também pelo devedor, será encaminhado ao Tribunal competente para homologação e pagamento.

7.2. Após homologação dos acordos pela Comissão de Conciliação de Precatório, será formado o lote de propostas a serem analisadas pela DEPRE, que habilitará e classificará os pedidos com observância da ordem cronológica entre os precatórios transacionados, conforme determina o inciso VI do artigo 76 da Resolução CNJ nº 303/2019, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício

7.3. O local e a data para celebração do acordo serão informados por telefone ou e-mail indicados quando da manifestação de interesse pelo credor, cessionário e/ou advogado.

7.4. Na hipótese de o credor negociar exclusivamente por seu advogado, a procuração deverá conter poderes específicos para transigir, receber valores e dar quitação.

7.5. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos incidentes, e o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação.

7.6. A íntegra do procedimento da conciliação de precatórios está prevista no Decreto nº 3207/2019 publicado no Diário Oficial do Município em 04/11/2019, e disponível no endereço eletrônico www.rosana.sp.gov.br, fazendo parte integrante deste Ato Convocatório.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

8.2. Os termos de acordo serão encaminhados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ou à Diretoria de Execução de Precatórios (DEPRE), órgãos do Poder Judiciário competentes para a homologação do acordo e providências administrativas necessárias ao pagamento.

8.3. Serão contempladas todas as propostas que possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

9. DA EFETIVAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

9.1. O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal competente, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.

9.2. O pagamento do acordo implicará plena quitação do precatório pelo credor.

9.3. A qualquer tempo antes do pagamento o credor habilitado pode desistir do acordo direto.

9.4. Nos termos do Comunicado nº 307/2021, alínea "e", torna obrigatório aos credores de precatório que, no momento da manifestação de interesse informe os dados bancários para depósitos, devendo estes constarem da proposta de acordo, sob pena de indeferimento do pedido de homologação do acordo

9.5. Dados bancários para depósitos, desde que celebrado por valor determinado, em espécie:

I. Nome: _____

II. CPF/CNPJ/RNE nº: _____

III. Conta bancária nº:

IV. Banco: _____

V. Agência: _____

VI. Número da Conta: _____

VII. Tipo da conta: ( ) conta corrente ( ) conta poupança

VIII. Se poupança do Banco do Brasil DV_____

IX. Data de nascimento: _____

10. DOS PEDIDOS INFERIDOS

10.1. A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.

10.2. Serão indeferidas as propostas cujo valor requisitado esteja pendente de recurso ou de retificação, bem como de qualquer medida que importe em desconstituição do crédito.

11. DAS IRREGULARIDADES

11.1. O acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal competente.

Rosana (SP), 10 de agosto de 2022

SILVIO GABRIEL
Prefeito do Município

Câmara de Conciliação de Precatórios:

Cleberson Luciano cândido
Presidente

Claudinei Alves Martins
Membro

Ana Lúcia Cavalcante Garcia
Membro

.....